Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef edição 2017 - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2022
REF.: ADESÃO N° 001/2022 - PMF

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021–APPM.

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA MIRACEU TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MIRACEU TURISMO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.634.235/0001-51, sediado(a) na Rua Sete de Setembro, 159, Centro, Teresina - PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas, portadora do CPF nº 349.827.603-49, tendo em vista o que consta no Processo administrativo n.º 001.0000832/2021 e no Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 014/2021 do Pregão Eletrônico Nº 005/2021 – APPM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da referida Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ: 11.634.235/0001-51
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 159, CENTRO, TERESINA – PI
REPRESENTANTE: LUIZ MAMEDE DE CASTRO
E-MAIL: MIRACEU@MIRACEU.COM.BR TEL.: (86) 2106-3388

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Total
0001	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Passagens Aéreas Nacionais	Passagens Aéreas Nacionais	30.000,00
0002	HOSPEDAGENS	Hospedagens	Hospedagens	10.000,00
0003	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS COMPREENDENDO: A RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES	N/C	N/C	0,01
			TOTAL DO VENCEDOR	R$ 40.000,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/03/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 01	04 122 0002 2005 0000	3.3.90.33.00
02 04	04 122 0002 2009 0000	
02 06	12 122 0002 2059 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	

Fonte: PFM, FMS, FMAS, CUSTEIO-SUS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 15 de março de 2022.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL, cn=PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2022.03.15 17:34:43 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS:34982760349

Assinado de forma digital por LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS:34982760349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06510499000163, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS:34982760349
Dados: 2022.03.15 16:07:47 -03'00'

Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Id:0B62036254E55961

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Adesão nº 001/2022
Processo Administrativo: 016/2022-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 034/2022 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – APPM
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens.
Contratada: MIRACEU TURISMO LTDA.
CNPJ: 11.634.235/0001-51
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo).
Data da assinatura: 15/03/2022 **Vigência:** 31/12/2022
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Id:0F8BD3CB6D83596E

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ
SEAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

PROCESSO: 013/2019.
ACUSADO/INDICIADO: O.O.A CPF Nº 766.935.463-15

CONSIDERANDO o RELATÓRIO FINAL da Comissão processante, pugnando pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2019; sem mais providências necessárias, posteriormente, proceda-se ao arquivamento definitivo do presente feito.

Luís Correia/PI, 17 de março de 2022.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Id:0F8BD3CB6D835260

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

DECRETO Nº 012, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DE DATA

Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência em decorrência das fortes chuvas que atingem o Município de Luís Correia, a partir da data de 16 de março de 2022, em todo o território do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o território do Município de Luís Correia, causando alagamentos de ruas, residências e comércios; colocando em risco a saúde e incolumidade da população municipal, bem como no interesse de resguarda a ordem pública;

CONSIDERANDO que a previsão meteorológica prevê ainda a precipitação de fortes chuvas até o final de mês de março de 2022, conforme consulta em portais especializados <https://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/15-dias/cidade/6676/luiscorreia-pi> ;

CONSIDERANDO que a situação pode ainda se agravar com a previsão de precipitação de novas chuvas, mantendo-se a situação de urgência e perigo à saúde e incolumidade públicas da população luiscorreiense;

CONSIDERANDO que nas últimas 24 (vinte e quatro) horas o município de Luís Correia (PI) foi atingido por chuvas que somam mais de 180 milímetros;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas excepcionais a serem **adotadas a partir do dia 16 de março de 2022**, em todo o território do Município de Luís Correia, voltadas para o enfrentamento dos alagamentos e demais consequências advindas das fortes chuvas que assolam o município.

Art. 2º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, sobretudo nas áreas do município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos decorrentes das fortes chuvas suportadas por este ente federado durante o mês de março de 2022, enquanto perdurar a situação.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais para atuarem sob a direção das Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Secretaria de Administração e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e defesa da população e patrimônios luiscorreienses, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução dos locais afetados.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a direção das Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Secretaria de Administração e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e defesa da população e patrimônios luiscorreienses.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a ingressar nas residências, comércios e demais imóveis, com o fim de prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; bem como utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 7º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e incisos VII e VII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias, no âmbito de suas atribuições, poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com vigência enquanto durar a situação de calamidade suportada pelo Município em decorrência das fortes chuvas.

Luís Correia (PI), 16 de março de 2022.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia – Piauí